



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000004/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 21/03/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Acrescenta o parágrafo único ao art. 97 da Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, que Institui o Código de Posturas no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 97 da Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, que Institui o Código de Posturas no Município de Juiz de Fora e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 97 (...)

Parágrafo único. A relação dos bens apreendidos considerados abandonados ou não passíveis de devolução, será disponibilizada no Portal da Transparência Municipal, contendo as seguintes informações: especificação e quantidade dos bens, em caso de reaproveitamento pelo Poder Executivo para qual fim, em caso de doação para quais órgãos ou entidades foram destinados, ou ainda, se alienados ou inutilizados".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data de publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de março de 2022.

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira - PSB